

1/4

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013, celebrado entre a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC e a LEDA NAGLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para prestação de serviços auxiliares à produção do programa televisivo “Sem Censura”, em 5 de novembro de 2013.

Processo nº 2791/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **LEDA NAGLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.411.980/0001-05, com endereço na Estrada da Gávea, 827, Apto. 1203, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.610-001, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **LEDA MARIA LINHARES NAGLE**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.019.286-6 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.720.106-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa à alteração da especificação do objeto e da forma de pagamento, dispostas nos itens 3.1., 3.6. e 5.1.1. das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As partes ajustam que o serviço de “Assistente da Apresentadora” será substituído pelo serviço de “Controler”, passando os itens 3.1. e 3.6. da Cláusula Terceira do Contrato Original a terem a seguinte redação:

*“3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação e edição jornalística, como editora-chefe, além da direção de programa e direção de transmissão, assistência de direção, controler, deslocamento de convidados para participação nos programas, assim como a maquiagem e o figurino da*

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

2/4

*apresentadora para o programa televisivo intitulado "Sem Censura", doravante denominado apenas de **SÉRIE**.*"

*"3.6. As partes ajustam que para a completa execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** disponibilizará, além da **INTERVENIENTE**, 04 (quatro) profissionais que ficarão responsáveis, por dirigir os programas e assistir a apresentadora, quais sejam: 01 (um) diretor de programa, 02 (dois) assistentes de direção e 01 (um) controler, que ficarão responsáveis por:*

3.6.1. dirigir a transmissão ao vivo do programa;

3.6.2. agendar a participação de convidados;

3.6.3. traslado dos convidados;

3.6.4. produção da apresentadora;

3.6.5. produção de maquiagem e figurino;

3.6.6. manutenção de figurino;

3.6.7. supervisionar a edição de conteúdos previamente gravados para exibição nos programas;

3.6.8. supervisionar a edição e pós-produção dos programas reeditados para exibição nos meses de janeiro e fevereiro;

3.6.9. administrar a prestação de contas e controlar os gastos da produção;

3.6.10. elaboração de pautas/temas, acompanhamento de pré-roteiro, pacote gráfico, figurino, cenografia, acompanhamento e elaboração do cronograma de produção."

2.2. Com o presente aditamento as partes acordam alterar o cronograma de pagamento do custo fixo disposto no subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta do Contrato Original, que passará a vigorar com a redação abaixo indicada, considerando o pagamento já regularmente efetuado das 8 (oito) primeiras parcelas:

*"5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 945.630,80** (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da totalidade das obrigações constantes no item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato, referentes ao mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, com os seguintes valores:*



Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

3/4

Parcela 1 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 2 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 3 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 4 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 5 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 6 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 7 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 8 – R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 9 – R\$ 88.552,57 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Parcela 10 – R\$ 75.552,57 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 11 – R\$ 75.552,57 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Parcela 12 – R\$ 75.552,53 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.



Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

4/4

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção


LEDA NAGLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada


LEDA MARIA LINHARES NAGLE
Sócia-Administradora e Interviente

Testemunhas:

1. 

Nome: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
CPF: **338.225.223-68**
Empresa Brasil de Comunicação

2. 

Nome: **Erlan Araujo**
CPF: **83938290382**

PROJU-RJ/DJ e MCV